

LEI N° 2.053/2010

Proíbe o corte no fornecimento de água, por falta de pagamento, nos dias que antecedem sábado, domingo e feriado no Município de Viçosa-mg.

O Povo do Município de Viçosa, por seus representantes legais, aprovou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica proibido no âmbito do Município de Viçosa-MG, a interrupção no fornecimento de água, por inadimplência do consumidor, nos dias que antecederem a sábados, domingos e feriados em domicílios, e em locais de funcionamento de atividades de microempresas, empresas de pequeno porte e prestadores de serviços públicos essenciais, como hospitais, escolas, creches, orfanatos, abrigos de idosos e outros.

Art. 2º. O consumidor que comprove a solicitação de pedido de re-ligação até as 12 horas (meio-dia), deverá ter o fornecimento normalizado no mesmo dia.

Art. 3º. O Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE), responsável pelo fornecimento de água, poderá efetuar a interrupção do fornecimento de água nos dias indicados no art. 1º desta Lei, nas seguintes hipóteses:

I – quando houver plantão de atendimento para solicitação de re-ligação aos sábados, domingos e feriados;

II – quando as ligações tiverem sido realizadas mediante fraude ou de forma clandestina, desde que previamente avisados os moradores do imóvel;

III – mediante cumprimento de determinação judicial;

IV – por motivo de acidente que coloque em risco o patrimônio de terceiros, a segurança ou o bem-estar de pessoas e seres vivos, mediante requerimento expressamente formalizado por autoridade competente, como a defesa civil e o corpo de bombeiros;

V – melhoria do atendimento da coletividade, em caráter emergencial, desde que a cessação do fornecimento de energia não perdure por mais de 6 horas durante o próprio dia do desligamento dia.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Viçosa, 02 de agosto de 2010

Celito Francisco Sari
Prefeito Municipal de Viçosa

(A presente Lei é originária de projeto de autoria dos Vereadores Cristina Fontes e Luis Eduardo Figueiredo Salgado, aprovado em reunião da Câmara Municipal, no dia 06/07/2010, com emendas dos Vereadores Luis Eduardo F. Salgado, Ângelo Chequer e Lidson Lehner Ferreira)